

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 17 de agosto de 2020

**DECRETO Nº 033/2020,** de 17 de agosto de 2020.

MODIFICA O DECRETO DE Nº 006/2020 COM OS ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS PELOS DECRETOS nº 008/2020, nº 012/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 021/2020, nº 022/2020, nº 024/2020, nº 029/2020 e nº 031/2020 e DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019-2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo novo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superioras que impõe regras de convivência social restrita;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19,

CONSIDERANDO que o Município de Várzea – PB encontra-se na CLASSIFICAÇÃO AMARELA, de acordo com a lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de aumento gradativo da flexibilização e volta à normalidade, é que

## **DECRETA:**

**Art. 1°.** Ficam mantidos os Decretos Municipais de n° 006/2020, de 21 de março de 2020, com os acréscimos dos Decretos n° 008/2020, n°



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 17 de agosto de 2020

012/2020, n° 015/2020, n° 016/2020, n° 018/2020, n° 021/2020, n° 022/2020, n° 024/2020, n° 029/2020 e n° 031/2020 e em consonância com o Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020.

- **Art. 2º** Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal com as seguintes adequações:
- I Serão ABERTOS os seguintes estabelecimentos:
- a) Academias de acordo com os protocolos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, bem como, dentro das especificidades locais, de acordo com os protocolos sanitários elaborado pelo Colegiado Estadual para Avaliação dos Protocolos do Novo Normal para a Paraíba e Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região CREF 10/PB (anexo);
- b) Bares, Restaurantes, Lanchonetes e congêneres todos os estabelecimentos deverão respeitar todos os protocolos sanitários, disponibilizado pela vigilância sanitária e em saúde, documento este que deverá estar fixado em local visível no referido estabelecimento; fica proibido a realização de eventos tais como: domingueira, shows ao vivo, sorteios presenciais, telões, ou seja, todo e qualquer evento que possa ocasionar aglomeração de pessoas.
- **Art.3º** Este Decreto terá efeito até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.
- **Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 17 de agosto de 2020.

OTONI COSTA DE MEDEIROS PREFEITO CONSTITUCIONAL